PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.380, de 25 de outubro de 1995

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.151, de 12 de novembro de 1.992 e autoriza a doação de terreno à EXAPE AUTO PEÇAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.151, de 12 de novembro de 1.992, que dispõe sobre doação de terreno à ESTEVAM PEREIRA & CIA. LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à EXAPE AUTO PEÇAS LTDA., estabelecida na cidade de Londrina, na Rua Guaporé, nº 497, inscrita no CGC/MF sob nº 95.409.561/0001-55, uma área de terras medindo 1.250,00 m2, a ser denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2-1-C, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constante da matrícula nº 13.281 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de Oficina mecânica e comércio varejista de peças e acessórios para veículos.

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no processo protocolado sob nº 7.908/94, a edificar em alvenaria uma área de 400,00 m2, sendo 300,00 m2 num prazo de 06 (seis) meses e 100,00 m2 num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 1995

WALDYR PUGIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretario Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 26 / 10 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.380, de 25 de outubro de 1995

Súmula: Revoga a Lei nº 2.151, de 12 de novembro de 1992 e autoriza a doação de terreno à Exape Auto Peças Ltda.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.151, de 12 de novembro de 1992, que dispõe sobre dotação de terreno à Estevam Pereira & Cia Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Exape Auto Peças Ltda., estabelecida na cidade de Londrina, na Rua Guaporé, nº 497, inscrita no CGC/MF sob nº 95.409.561/0001-55, uma área de terras medindo 1.250,00m², a ser denominada lote nº 195-A/195-C/194-A-2-1-C, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constante da matrícula nº 13.281 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de Oficina Mecânica e comércio varejista de peças e acessórios para veículos.

Art. 3º - A donalária se compromete conforme consta no processo protocolado sob nº 7.908/94, a edificar em alvenaria uma área de 400,00m² sendo. 300,00m² num prazo de 06 (seis) meses e 100,00m² num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não aliendr a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 26 / OUTUBRO / 1995
DANIEL
FUNCIONÁRIO